LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 43-2020-07-31

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DGCO nº 00156/2020

OC nº 174157

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 43-2020-07-31 REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR), em 01.02.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA 42.318.949/0013-18, ADIANTE JURÍDICA SOB O NÚMERO DENOMINADA CONTRATANTE, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA, SITUADA NA RUA MARINA LA REGINA, 277, 3º ANDAR, SALAS 11 a 15, CENTRO, POÁ/SP, CEP: 08.550-210, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA JURÍDICA SOB O NÚMERO 57.142.978/0001-05, NESTE REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S), SEU(S), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA CONTRATADA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 039/2018, DE 05.02.2018.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação de licenças de subscrição de serviços de computação em nuvem, softwares aplicativos, banco de dados e sistemas operacionais, contemplando os serviços de suporte técnico e atualização de softwares, por 36 (trinta e seis) meses, destinados parque de TI da BBTS, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial de 03/09/2020, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

3 PRI

PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis meses), a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – A entrega deverá ocorrer em até 10 dias após a colocação do pedido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do prosseguimento do fornecimento no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
 Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;
- g) Deixar a CONTRATADA de comprovar sua habilitação, nos termos do edital, e sua capacidade econômico-financeira para a execução do contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- n) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- o) Vier a ser declarada inidônea pela União;



- p) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- q) Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- r) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também da seguinte forma:

- a) Amigavelmente, formalizada mediante acordo entre as partes à época da rescisão;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Quinto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto - A rescisão acarretará, de imediato:

 a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total estimada de até R\$ 28.090.000,00 (vinte e oito milhões e noventa mil reais), pela prestação dos serviços objeto deste contrato, cujos pagamentos serão efetuados em 3 (três) parcelas de valores iguais pagas anualmente, começando 30 (trinta) dias após a entrega das licenças. O demonstrativo de orçamento de custos consta no Documento nº 2.

CLÁUSULA QUARTA - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUINTA - O valor estipulado na cláusula anterior é fixo e irreajustável.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- c) Conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados.
- d) Ser entregue à CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para o respectivo pagamento, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em 3 parcelas de valores iguais pagas anualmente, começando 30 dias após a entrega das licenças, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido. Caso a data do pagamento não caia em dia útil o pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil posterior a data programada.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

CLÁUSULA OITAVA - O não cumprimento das obrigações mencionadas na Cláusula anterior ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

 a) Anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;

- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar:
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.:
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CONTRATANTE;

- Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE.
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) E, ainda, declara que:
 - i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
 - iv. Que o descumprimento das alíneas "k" a "p" ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco)

3 PAS

dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em

razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;

- h) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE:
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste contrato.

3 PAL

CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço http://www.bbts.com.br.

POLÍTICA DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço http://www.bbts.com.br.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política Anticorrupção da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço http://www.bbts.com.br.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço http://www.bbts.com.br, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Programa de Integridade, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

7 PRI

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do Documento nº 4 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

PREPOSTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento deste Contrato, os seus funcionários:

Pela CONTRATANTE

Nome: Clarice Hamu Alves

Cargo: Gerente de Soluções Digitais

E-mail: clarice.hamu@bbts.com.br

Telefone: (61) 3348-5410

Pela CONTRATADA

Nome: Ariane Andrade dos Santos

Cargo: Executiva Operacional

E-mail: governo@brasoftware.com.br

Telefone: (11) 3179-6875/6800

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

3 DAY

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 21 de Staubro de 2020.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome

Cargo **GPF** nº Alfredo Tertuliano de Carvalho Diretor Administrativo e Financeiro

CPF: 605.350.241-34

Nome Cargo

CPF nº

Isaac Nicholas S. Viana

Gerente Executivo 971 78°) 935-53

BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

Brasoftware Informática LTDA.

Nome Luz

Cargo BEEGUTE REGIOUSL CPF nº 993.353.641 - 15

TESTEMUNHAS

Nome: Italo Augusto Dindo Barles
Nome: Italo Arousto Dasse Doza Nome: Tingo de Souza Pires
CPF: 112. 927. 327 - S9 CPF: 120.923.287-19

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Objeto:

1.1 Contratação de licenças de subscrição de serviços de computação em nuvem, softwares aplicativos, banco de dados e sistemas operacionais, contemplando os serviços de suporte técnico e atualização de softwares, por 36 (trinta e seis) meses, destinados parque de TI da BBTS.

2. Especificações Técnicas:

- 2.1 A modalidade de licenciamento para o fornecimento será o Enterprise Agreement Subscription (EAS) com Software Assurance (SA)
- **2.1.1** O SA deve fornecer benefícios para o planejamento, implantação e uso das tecnologias e serviços da Microsoft mais recentes, como:
- 2.1.1.1 Suporte à Resolução de Problemas 24x7;
- 2.1.1.2 Cursos online (E-Learning);
- 2.1.1.3 Vouchers de treinamento;
- 2.1.1.4 Atualização de versões;
- 2.1.1.5 Substituição de softwares descontinuados;
- 2.1.1.6 Serviços de Planejamento (Planning Services);
- 2.1.1.7 Aquisições complementares durante a vigência contratual.
- **2.2** Abaixo segue o quadro dos produtos e seus quantitativos a serem licenciados na modalidade de contratação EAS e SCE com validade de 36 (trinta e seis) meses:

SKU	Produtos	Quantidade
	EAS	
	Direção Geral	
AAD- 33200	M365 E3 FromSA Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	2021
	Técnicos de Campo	
WL5- 00002	EntMobandSecE3FullK ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	1710
TPA-00001	O365F3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	1710
***************************************	Call Center	
JFX-00003	M365F3FullUSL ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	2725
	Produtos Adicionais	
TQA- 00001	ExchgOnInPlan2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	170
7SY-00002	ProjectPlan5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	4
7LS-00002	Project Plan3 Shared All Lng Subs VL MVL Per User	95
3Q2- 00002	ProjOnInEssntls ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	60
N9U- 00002	VisioPlan2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	56
DDW- 00003	Dyn365ECstmrSrvc ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	10
DGP- 00003	Dyn365ESales ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	10
GSL-00002	PwrBIPremP1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL	1



5HU- 00215	SfBSvr ALNG LicSAPk MVL	2		
77D- 00110	VSProSubMSDN ALNG LicSAPk MVL	7		
NK4- 00002	PwrBIPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	100		
LK6-00004	Phone Sys ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	5		
SPU- 00002	PowerAutomatenian ShrdSvr Al NG Subs//L MV/L Perlist			
SEQ- 00001	PowerAppsperAppPlan ShrdSvr ALNG SubsVL MVL	1		
SEJ-00002	PowerAppsPlan ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	2		
SEW- 00001	PwrAppsandPwrAtmtCpcty ShrdSvr ALNG SubsVL MVL 10KdailyAPIcalls AddOn	1		
PEY-00002	GHEnterprise ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	7		
CE6-00004	EntMobandSecE5Full ShrdSvr ALNG SU MVL EntMobandSecE3Full PerUsr	10		
AAD- 33196	M365 E5 Unified Step-up From M365 E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	1		
	SCE			
7NQ- 00476	SQLSvrStdCore ALNG SubsVL MVL 2Lic CoreLic	26		
7JQ-00663	SQLSvrEntCore ALNG SubsVL MVL 2Lic CoreLic	40		
9GA- 00312	CISSteStdCore ALNG SubsVL MVL 2Lic CoreLic	48		
9GS- 00134	CISSteDCCore ALNG SubsVL MVL 2Lic CoreLic	312		
6QK- 00001	Azure Monetary Commitment	640		

2.3 Descrição dos itens que compõe o objeto desta contratação:

2.3.1 Microsoft 365 E5 (Step Up)

O Microsoft 365 E5 é uma solução avançada que contém os serviços de mensageria, colaboração, compliance e segurança para dispositivos, com direitos de atualização do sistema operacional das estações de trabalho para Windows Enterprise E5, de instalação local de aplicativos de produtividade integrados ao serviço de nuvem do Office 365, de utilização de ferramentas e serviços de segurança de dispositivos móveis e proteção de informações corporativas do Office 365 / Azure e CALs de acesso aos sistemas Microsoft instalados nas dependências da empresa fornecidos pelo Enterprise Mobility + Security Suite E5.

2.3.2 Microsoft 365 E3

O Microsoft 365 E3 é uma solução abrangente que contém os serviços de mensageria, colaboração, compliance e segurança básica, com direitos de atualização do sistema operacional das estações de trabalho para Windows Enterprise E3, de instalação local de aplicativos de produtividade integrados ao serviço de nuvem do Office 365, de utilização de ferramentas e serviços de segurança de dispositivos móveis e proteção de informações corporativas do Office 365 / Azure e CALs de acesso aos sistemas Microsoft instalados nas dependências da empresa fornecidos pelo Enterprise Mobility + Security Suite E3.

2.3.3 Office 365 F3

O Office 365 Enterprise F3 é uma solução simplificada de mensageria, colaboração e produtividade baseada exclusivamente na nuvem, destinada a colaboradores de campo, sem posição de trabalho fixa.

3 PAL

2.3.4 Microsoft 365 F3

O Microsoft 365 F3 é uma solução simplificada para profissionais de campo que contém os serviços de mensageria, colaboração, compliance e segurança básica, com direitos de atualização do sistema operacional das estações de trabalho para Windows Enterprise E3, de utilização de ferramentas e serviços de segurança de dispositivos móveis e proteção de informações corporativas do Office 365 / Azure e CALs de acesso aos sistemas Microsoft instalados nas dependências da empresa.

2.3.5 Enterprise Mobility + Security Suite E3 (Kiosk)

O Microsoft Enterprise Mobility + Security E3 é uma plataforma de segurança e gerenciamento integrada abrangente, focada em dispositivos móveis e nuvem.

2.3.6 Enterprise Mobility + Security Suite E5 (Step Up)

Microsoft Enterprise Mobility + Security E5 é uma plataforma de segurança e gerenciamento integrada avançada, focada em dispositivos móveis e nuvem. Licença Add-on para Core CAL de usuários.

2.3.7 Exchange Online Plan 2

Licença autônoma do Exchange Online que possibilita a criação de caixas de e-mail com armazenamento ilimitado e prevenção contra perda de dados.

2.3.8 Project Plan 5

O Project Online Plano 5 é uma versão do Project Online que permite aos membros do escritório de projetos a gestão de portifólios, de demandas e planejamento de recursos empresariais, com direito de instalação local de aplicativos integrados ao serviço de nuvem do Office 365.

2.3.9 Project Plan 3

O Project Online Plano 3 é uma versão do Project Online que permite aos usuários realizar ações avançadas de gerenciamento de projetos, com direito de instalação local de aplicativos integrados ao serviço de nuvem do Office 365.

2.3.10 Project Online Essentials

O Project Online Essentials é uma versão simplificada do Project Online que permite aos usuários realizar ações como o gerenciamento de tarefas, o envio de quadros de horários e colaboração com outros membros de equipes de projetos diretamente na nuvem.

2.3.11 Visio Online Plan 2

Licença do Visio para criação e edição de diagramas empresariais e de TI, com direito de instalação local de aplicativos integrados ao serviço de nuvem do Office 365.

2.3.12 Dynamics 365 Enterprise Customer Services

O Dynamics 365 é um conjunto de ferramentas de gestão de recursos empresariais e negócios que integram soluções de ERP e CRM na nuvem Microsoft.

2.3.13 Dynamics 365 Enterprise Sales

O Dynamics 365 é um conjunto de ferramentas de gestão de recursos empresariais e negócios que integram soluções de ERP e CRM na nuvem Microsoft.

2.3.14 Power BI Premium P1

Licença do Power Bl Premium, que permite aos colaboradores da empresa sem licença Power Bl Professional consumir dashboards e relatórios compartilhados na plataforma de Business Intelligence da nuvem Microsoft.

2.3.15 Skype for Business Server

Licença do Skype for Business / Teams Server que possibilita a integração do Microsoft Teams com o sistema de telefonia da empresa.

2.3.16 Visual Studio Professional Subscription MSDN

Licença do IDE de desenvolvimento Visual Studio na edição Professional, com assinatura do serviço Visual Studio Subscriptions (Antigo MSDN), que provê acesso a ferramentas e um conjunto de serviços de desenvolvimento na nuvem.

2.3.17 Power BI Professional

Licença da plataforma de Business Intelligence da Microsoft, que provê acesso a ferramentas para agregar, analisar, visualizar e compartilhar relatórios e dashboards na nuvem Microsoft.

2.3.18 Phone System

Licença complementar ao Microsoft Teams que permite integração com sistemas PBX e a realização de chamadas telefônicas.

2.3.19 Power Automate Plan

O Power Automate é uma plataforma para criação de fluxos de trabalho automatizados entre aplicativos e serviços de nuvem, permitindo que eles sejam realizados de forma independente, sem intervenção manual.

2.3.20 Power Apps Plan

O Power Apps é uma plataforma de nuvem que permite a criação de aplicativos para ambientes web e para dispositivos móveis, de forma simplificada, através de uma interface drag-and-drop direto de um browser de internet. Plano por usuário.

2.3.21 Power Apps Per Apps Plan

O Power Apps é uma plataforma de nuvem que permite a criação de aplicativos para ambientes web e para dispositivos móveis, de forma simplificada, através de uma interface drag-and-drop direto de um browser de internet. Plano por aplicativo.

2.3.22 Power Automate and Power Apps Capacity (10k daily API calls)

Expansão da capacidade de chamadas de API para o Power Apps e para o Power Automate.

2.3.23 GitHub Enterprise

Versão do GitHub destinada ao ambiente on premises, com repositórios armazenados nos servidores locais, com controle de acesso integrado aos recursos corporativos. Permite também aplicar diretivas e regras de compliance corporativas aos repositórios locais.

2.3.24 SQL Server Standard

3 PAS

Licença do SGBD Microsoft SQL Server Standard com recursos padrão de desempenho, segurança e alta disponibilidade para ambientes de TI.

2.3.25 SQL Server Enterprise

Licença do SGBD Microsoft SQL Server edição Enterprise com recursos avançados de desempenho, segurança e alta disponibilidade para ambientes de missão crítica.

2.3.26 Core Infrastructure Server Suite Standard

Suíte de Licenças de sistema operacional Windows Server com Software Assurance e plataforma de gestão e proteção centralizada de ativos de TI System Center, ambos na versão Datacenter. Destinada a servidores físicos e máquinas virtuais armazenadas em hypervisors com baixa densidade de virtualização.

2.3.27 Core Infrastructure Server Suite Datacenter

Suíte de Licenças de sistema operacional Windows Server com Software Assurance e plataforma de gestão e proteção centralizadas de ativos de TI System Center, ambos na versão Datacenter. Destinada a servidores físicos e máquinas virtuais armazenadas em hypervisors com alta densidade de virtualização.

2.3.28 Azure Monetary Commitment

Créditos para acesso aos serviços de nuvem integrados para extensão do Datacenter, Serviços de Infraestrutura, Plataforma e software como serviço, com acesso à serviços de Inteligência Artificial, soluções cognitivas e de *Machine Learning*. Serviço pago conforme após o uso, através de emissão de ordem de serviço.

3. Classificação dos Serviços:

3.1 Não se aplica.

4. Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5. Condições de Entrega:

- 5.1 Prazo de Entrega: 10 dias após a colocação do pedido pela CONTRATANTE.
- 5.2 Impostos e Frete: Inclusos

6. Informações de Faturamento:

CNPJ de faturamento: 42.318.949/003-18

Endereço de faturamento: Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN Quadra 508,

Conjunto C. CEP: 73.005-970, Brasília/DF Inscrição Estadual: 07.322.007/002-03

7. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

7.1 Não se aplica.

8. Condições de Aceite:

8.1 Por ocasião da entrega, os PART NUMBER descritos na especificação técnica desse documento serão validados no portal de licenciamento da Microsoft (VLSC) e no portal de administração do Office 365, caso seja detectado que elas não atendem às especificações

7 PAY

contratadas, a CONTRATANTE poderá rejeitá-las, integralmente ou em parte, obrigando-se a proponente a providenciar a substituição do PART NUMBER não aceitas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

9. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:

9.1 A garantia de atualização, manutenção e serviços de suporte técnico será atrelada ao tempo de contrato, e deverá compreender eventuais correções de falhas de funcionamento do software e patches de segurança, independente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente informadas à Contratada.

10. Condições de Pagamento:

10.1 As condições de pagamento serão feitas em 3 parcelas de valores iguais pagas anualmente, começando 30 dias após a entrega das licenças.

11. Multa:

11.1 Conforme do contrato.

12. Acordo de Nível de Serviço:

- **12.1** O regime de suporte deverá ser de 24hx7 dias da semana, com atendimento por telefone, e-mail e remoto:
- **12.2** A contratada deverá prestar suporte técnico durante o período de vigência do contrato em duas formas;
- **12.3** Através de informações no site do fabricante, através de telefone do fabricante com ligação local ou gratuita ("0800");
- **12.4** A contratada deverá dispor de sistema de abertura de chamados, provendo à Contratante a possibilidade de acompanhamento online da resolução do chamado.
- 12.5 Os acordos de níveis de serviços e as respectivas glosas estão no anexo 2, descrito por item. Esse documento é o "Contrato de Nível de Serviço para Serviços Online da Microsoft ".

13. Aspectos de segurança:

- 13.1 A CONTRATADA se obriga por si, sócios, diretores e mandatários, a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à BBTS, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas, não assumindo quaisquer responsabilidades em relação a seus agenciados neste sentido.
- 13.2 A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa todos os pormenores técnicos e comerciais, informações comerciais, industriais, empresariais e financeiros, bem como o *know-how* e outros dados que venha a ter acesso, obrigando-se, ainda, a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem, sem a prévia e expressa aprovação da BBTS, sob pena de ressarcir integralmente a BBTS dos danos diretos e comprovados decorrentes de sua divulgação ou uso indevido.

14. Vigência:

14.1 O contrato terá vigência de 36 meses.

DOCUMENTO N° 2 DO CONTRATO

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS

tem	SKU	Produtos		Valor Unitário		Valor Total	
		EAS					
		Direção Geral					
1	AAD-33200®	M365 E3 FromSA Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	2.021	R\$	2.358,78	R\$	4.767.094,3
		Técnicos de Campo					
2	WL5-00002	EntMobandSecE3FullK ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	1.710	R\$	361,58	R\$	618.301,8
3	TPA-00001	O365F3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	1.710	R\$	530,66	R\$	907.428,6
		Call Center	1		ijasilkiiliselis		
4	JFX-00003@	M365F3FullUSL ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	3.125	R\$	1,358,35	R\$	4.244.843,7
		Produtos Adicionais					
5	TQA-00001	ExchgOnInPlan2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	170	R\$	633,71	R\$	107.730,7
6	75Y-00002	ProjectPlan5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	4	R\$	5.600,40	R\$	22.401,6
7	7LS-00002	Project Plan3 Shared All Lng Subs VL MVL Per User	95	R\$	3.054,54	R\$	290,181,3
8	3Q2-00002	ProjOninEssntis ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	60	R\$	712,48	R\$	42.748,8
9	N9U-00002	VisioPlan2.ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	56	R\$	1.527,27	R\$	85.527,1
10	DDW-000033	Dyn365ECstmrSrvc ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	10	R\$	14.400,40	R\$	144.004,0
11	DGP-00003E	Dyn365ESales ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr®	10	R\$	14.400,40	R\$	144.004,0
12	GSL-00002	PwrBIPremP1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL	1	R\$	508.593,68	R\$	508.593,6
13	5HU-00215@	SFBSvr ALNG LieSAPk MVL	2	R\$	23.451,19	R\$	46.902,3
14	77D-00110	VSProSubMSDN ALNG LicSAPk MVL	7	R\$	5:371.06	R\$	37.597,4
15	NK4-00002	PwrBIPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	100	RS	1.319,17	RS	131,917,0
16	LK6-00004	Phone Sys ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	5	R\$	926,55	RS	4.632,7
17	SPU-00002	PowerAutomateplan ShrdSvr.ALNG SubsVL MVL PerUsr	2	R\$	1.247,87	R\$	2.495,7
18	SEQ-000010	PowerAppsperAppPlan ShrdSvr ALNG SubsVL MVLIII	1	R\$	832,05	R\$	832,0
19	SEJ-0000227	PowerAppsPlan ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsrii	2	R\$	3.327,37	R\$	6.654,7
20	SEW-0000129	PWFAPPSandPWFAtmtCpcty ShrdSvF ALNG SubsvL MVL 10kdanyAPicans	1	R\$	4.159,42	R\$	4.159,4
21	PEY-0000228	GHEnterprise ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsn?	7	R\$	2.969,90	R\$	20.789,30
22	CE6-00004E	EntMobandSecESFull ShrdSvr ALNG SU MVL EntMobandSecE3Full PerUsr®	10	R\$	766,31	R\$	7.663,10
23	AAD-33196	M365 E5 Unified Step-up From M365 E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	1	R\$	4.279,77	R\$	4.279,7
		SCE					
24	7NQ-00476	SQLSvrStdCore ALNG SubsVL MVL 2Lic CoreLic?	26	R\$	14.176,86	R\$	368.598,3
25	7JQ-00663	SQLSvrEntCore ALNG SubsVL MVL 2Lic CoreLic	40	R\$	47.565,61	R\$	1.902.624,4
26	9GA-0031278	CISSteStdCore ALNG SubsVL MVL 2Lic CoreLic	48	RS	897,38	R\$	43.074,2
27	9GS-00134	CISSteDCCore ALNG SubsVL MVL 2Lic CoreLic	312	R\$	3.677,45	R\$	1.147.364,4
28	6QK-00001	Azure Monetary Commitment	640	R\$	19.496,18	R\$	12.477.555,2
				V	ALOR TOTAL	R\$	28.090.000,00

3 PAY

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Por intermédio deste termo de homologação e aceite, a **CONTRATANTE** confirma o recebimento dos serviços contratados através do **Contrato de Prestação de Serviços**, firmado pelas partes em XXXXXXXXXXXXXX, que, foram verificados e testados quanto a sua conformidade perante à **CONTRATADA** e, dá nesta data, seu aceite e recebimento sem perda do direito da garantia e outras faculdades previstas no Contrato.

nsília. /

CONTRATANTE

Brasoftware Informática LTDA.

At A

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
Risco atinente ao Tempo da Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
Risco Cambial	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da BBTS por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da BBTS.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado